



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as disponíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, em atendimento ao art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e à IN SEGES/ME nº 58/2022.

Órgão/Entidade	Município de Buriti Alegre - GO
Unidade requisitante	Secretaria/Setor responsável pelos serviços de Limpeza Urbana
Objeto	Aquisição de 01 (um) equipamento coletor e compactador de lixo, novo, capacidade mínima de 15 m³ de lixo compactado, para instalação em caminhão pertencente ao Município (chassi Ford Cargo 1723B, ano/modelo 2017).
Tipo de objeto	Bem comum (equipamento/implemento rodoviário)
Modalidade prevista	Pregão, na forma eletrônica
Critério de julgamento	Menor preço por item
Fundamento legal	Lei nº 14.133/2021; IN SEGES/ME nº 58/2022; Resoluções do CONTRAN aplicáveis; orientações do TCU

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Buriti Alegre/GO tem o dever legal de prestar, de forma adequada e contínua, os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, nos termos do art. 30, V, da Constituição Federal e da Lei nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico), bem como da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

A coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU) é serviço essencial e indispensável à salubridade pública, à preservação ambiental e à dignidade da população. Atualmente, o Município dispõe de caminhão (chassi Ford Cargo 1723B, ano/modelo 2017) apto a receber implemento de coleta, sendo necessário equipá-lo com coletor compactador adequado para realização eficiente da coleta.





A ausência de equipamento próprio e em condições adequadas de operação compromete a regularidade da coleta, eleva custos com soluções emergenciais (locação ou contratação de terceiros), aumenta o risco sanitário decorrente do acúmulo de resíduos e expõe os trabalhadores a condições inseguras. A aquisição de coletor compactador novo, instalado em chassi já pertencente ao patrimônio municipal, é a medida mais econômica e racional para suprir tal necessidade, otimizando o uso do bem público existente.

3. DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

O interesse público resta caracterizado pela necessidade de assegurar a coleta regular e adequada dos resíduos sólidos urbanos, atividade diretamente vinculada à saúde pública, à proteção ambiental e à qualidade de vida da população. A inadequação ou interrupção do serviço acarreta proliferação de vetores de doenças, contaminação do solo e de recursos hídricos e degradação dos espaços públicos.

A aquisição do equipamento permite que o Município execute o serviço com meios próprios, reduzindo a dependência de contratações onerosas e conferindo maior autonomia, continuidade e economicidade à prestação, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade (art. 37 da CF e art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

4. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O problema central consiste na carência de equipamento coletor e compactador de resíduos sólidos em condições adequadas de operação, capaz de atender à demanda de coleta do Município. Decorrem desse problema:

- Risco de descontinuidade na coleta de resíduos sólidos urbanos;
- Acúmulo de resíduos em vias e logradouros, com risco sanitário e ambiental;
- Custos elevados e recorrentes com locação de equipamentos ou contratação emergencial de terceiros;
- Subutilização do chassi (Ford Cargo 1723B/2017) já pertencente ao Município, que se encontra disponível para receber o implemento;
- Exposição dos trabalhadores a condições inseguras de trabalho na ausência de equipamento dotado de dispositivos de segurança.

A solução do problema demanda a aquisição de 01 (um) coletor compactador novo, compatível com o chassi existente e em conformidade com as normas técnicas e de trânsito vigentes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, de natureza técnica, de segurança, ambiental e de habilitação:

5.1. Requisitos técnicos

- Equipamento novo, sem uso anterior, de fabricação nacional ou regularmente importado;
- Capacidade volumétrica mínima de 15 m³ de lixo compactado;





- Sistema hidráulico completo para compactação de resíduos sólidos urbanos;
- Estrutura construída em aço de alta resistência mecânica;
- Caixa coletora de chorume integrada e estanque;
- Compatibilidade e fixação específica no chassi Ford Cargo 1723B, ano/modelo 2017, mediante talas e parafusos adequados;
- Reservatório de óleo hidráulico e sistema de comando operacional traseiro.

5.2. Requisitos de segurança e de trânsito

- Sistema completo de sinalização traseira e lateral em conformidade com as Resoluções do CONTRAN;
- Para-choque traseiro conforme legislação de trânsito vigente;
- Protetores laterais de segurança;
- Sistema de iluminação para trabalho noturno;
- Escada e plataforma traseira para operadores, conforme normas de segurança;
- Dispositivos de segurança para operadores e adesivos informativos e de segurança operacional conforme normas vigentes.

5.3. Requisitos de garantia e assistência técnica

- Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;
- Assistência técnica autorizada em território nacional;
- Manual de operação e manutenção em língua portuguesa;
- Certificados, laudos e documentações exigidas pela legislação vigente.

5.4. Requisitos de habilitação

Serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estritamente necessários à garantia do cumprimento das obrigações, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no Termo de Referência.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento preliminar de mercado a fim de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade. O mercado nacional dispõe de diversos fabricantes e fornecedores de equipamentos coletores compactadores de resíduos sólidos, com modelos de capacidades variadas (12 m³, 15 m³, 19 m³ e superiores), comercializados de forma avulsa (apenas o implemento, para instalação em chassi do adquirente) ou em conjunto com o caminhão.





Constatou-se a existência de ampla concorrência no segmento, com fornecedores capazes de fornecer e instalar o equipamento em chassi do tipo Ford Cargo 1723B, configuração comum no mercado de coleta de RSU. As principais formas de obtenção da solução são:

- Aquisição do equipamento (implemento) novo para instalação em chassi próprio do Município — solução analisada neste ETP;
- Aquisição conjunta de caminhão + compactador novos;
- Locação de caminhão compactador, com ou sem operador;
- Contratação terceirizada do serviço de coleta.

O levantamento indica que a aquisição isolada do implemento, aproveitando-se o chassi já pertencente ao Município, representa a alternativa de menor custo global e maior aderência à necessidade, observando-se que a definição do preço de referência seguirá a metodologia da IN SEGES/ME nº 65/2021.

7. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES EXISTENTES

Foram analisadas as soluções identificadas no levantamento de mercado, conforme quadro comparativo a seguir:

Solução	Vantagens	Desvantagens
Aquisição do implemento (compactador) para chassi próprio	Menor custo global; aproveita o chassi existente; gera patrimônio; autonomia operacional.	Necessita instalação compatível; manutenção do conjunto a cargo do Município.
Aquisição de caminhão + compactador novos	Conjunto novo e integrado; vida útil maior.	Custo significativamente superior; subutiliza o chassi disponível.
Locação de caminhão compactador	Sem investimento inicial; manutenção pelo locador.	Custo recorrente elevado; não gera patrimônio; dependência contínua de terceiros.
Terceirização do serviço de coleta	Transfere a operação ao particular.	Maior custo a longo prazo; perda de autonomia; subutiliza o bem público existente.

8. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução escolhida é a aquisição de 01 (um) equipamento coletor e compactador de lixo novo, com capacidade mínima de 15 m³, para instalação no chassi Ford Cargo 1723B, ano/modelo 2017, já pertencente ao Município.

A escolha justifica-se pelos seguintes fundamentos: (i) economicidade, pois aproveita o chassi existente, evitando o custo de aquisição de caminhão completo ou os custos recorrentes de locação; (ii) eficiência e autonomia, ao dotar o Município de meio próprio para a coleta; (iii) formação de patrimônio público; (iv) aderência técnica à





necessidade, considerando a especificação compatível com o chassi disponível; e (v) ampla disponibilidade no mercado, assegurando competitividade no certame.

A capacidade de 15 m³ mostra-se adequada e proporcional ao porte do Município e ao volume estimado de resíduos, evitando-se tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento do equipamento, em observância ao princípio da eficiência e à vedação a especificações desnecessárias ou restritivas (art. 41 da Lei nº 14.133/2021).

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada corresponde a 01 (uma) unidade do equipamento, suficiente para atender à demanda atual de coleta de resíduos sólidos urbanos do Município, considerando a disponibilidade de 01 (um) chassi apto a receber o implemento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Equipamento coletor e compactador de lixo, novo, capacidade mínima de 15 m ³ de lixo compactado, para instalação em chassi Ford Cargo 1723B/2017.	Unidade	01

10. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇOS

A estimativa preliminar de preços foi obtida a partir de consulta a parâmetros de mercado e a contratações similares de equipamentos coletores compactadores. Trata-se de estimativa preliminar, sujeita a confirmação por pesquisa de preços definitiva a ser realizada na forma da Lei 14.133, mediante a combinação de fontes (painéis oficiais de preços, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa com fornecedores e/ou sítios eletrônicos especializados).

Descrição	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
Equipamento coletor e compactador de lixo, novo, 15 m ³ , instalado no chassi Ford Cargo 1723B/2017	250.000,00 (referencial)	250.000,00 (referencial)

Observação: o valor acima é meramente preliminar e referencial, destinado a subsidiar a decisão sobre a viabilidade da contratação. O valor estimado definitivo, com a respectiva memória de cálculo, constará do Termo de Referência e da pesquisa de preços que instruirá o processo, nos termos da legislação aplicável.

11. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que o objeto consiste em 01 (um) único equipamento, de natureza indivisível para fins de funcionamento, não se mostra técnica nem economicamente viável o seu parcelamento. O fracionamento implicaria perda de unidade funcional, dificuldade de integração e instalação, e eventual prejuízo à garantia e à responsabilização única pelo conjunto.





Dessa forma, em observância ao art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, opta-se pela aquisição em item único, não parcelado, mantendo-se, contudo, a competitividade do certame, dada a existência de múltiplos fornecedores no mercado.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Garantia da regularidade e continuidade da coleta de resíduos sólidos urbanos;
- Redução de custos recorrentes com locação ou contratação emergencial de equipamentos;
- Aproveitamento e valorização do chassi já pertencente ao Município;
- Melhoria das condições de segurança dos trabalhadores envolvidos na coleta;
- Promoção da salubridade pública, da proteção ambiental e da qualidade de vida da população;
- Formação de patrimônio público e ganho de autonomia operacional do Município.

13. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

- Aprovação do presente ETP pela autoridade competente;
- Elaboração do Termo de Referência e da matriz/análise de riscos;
- Realização de pesquisa de preços definitiva (IN SEGES/ME nº 65/2021);
- Indicação e reserva de dotação orçamentária adequada;
- Verificação prévia da compatibilidade técnica do equipamento com o chassi Ford Cargo 1723B/2017;
- Designação do fiscal e do gestor do contrato;
- Elaboração e publicação do edital e seus anexos;
- Disponibilidade de local e condições para recebimento, instalação e teste do equipamento.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Não há, no momento, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. O chassi Ford Cargo 1723B/2017 já integra o patrimônio municipal e encontra-se disponível para receber o implemento.

Eventualmente, poderão ser necessárias contratações acessórias futuras relativas à manutenção do equipamento, ao fornecimento de peças e ao licenciamento/emplacamento do conjunto, as quais serão objeto de processos próprios, quando cabível.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS





A aquisição do equipamento contribui positivamente para a gestão ambiental, ao viabilizar a coleta adequada de resíduos sólidos urbanos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com o Marco Legal do Saneamento (Lei nº 11.445/2007).

Como medidas de mitigação de impactos, exigir-se-á que o equipamento disponha de caixa coletora de chorume integrada e estanque, a fim de evitar o derramamento de líquidos percolados nas vias públicas. Serão observados, ainda, critérios de sustentabilidade quanto à eficiência operacional, à durabilidade dos materiais e à correta destinação de óleos e resíduos gerados na operação e manutenção, nos termos do art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 7.746/2012.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos elementos analisados, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação. Sob o aspecto técnico, há solução disponível no mercado plenamente compatível com a necessidade e com o chassi existente. Sob o aspecto econômico, a aquisição do implemento representa a alternativa de menor custo global, com benefício duradouro ao Município. Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata.

17. CONCLUSÃO TÉCNICA

Com base no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de 01 (um) equipamento coletor e compactador de lixo, novo, com capacidade mínima de 15 m³, para instalação no chassi Ford Cargo 1723B/2017, é necessária, vantajosa e viável, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas.

Recomenda-se o prosseguimento do feito, com a elaboração do Termo de Referência e da análise de riscos, a realização da pesquisa de preços definitiva, a indicação de dotação orçamentária e a adoção das demais providências necessárias à deflagração do procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item.

Buriti Alegre - GO, 23 de junho de 2026.

Diego

Matrícula / Cargo / Setor

Leonardo Ferreira Borges

Secretário Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito

